



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2018

**REGULAMENTA CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO
DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

SÃO JOÃO DEL-REI, 13 DE JUNHO DE 2018

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Presidente da República Federativa do Brasil

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Ministro de Estado da Educação

Rossieli Soares da Silva

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica

Eline Neves Braga Nascimento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

Reitor

Charles Okama de Souza

Campus São João del-Rei

Diretor-Geral

Atualpa Luiz de Oliveira

Diretor de Ensino

Ailton Magela de Assis Augusto

Diretora de Extensão

Janaína de Assis Rufino

Diretora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação

Janaína de Assis Rufino

Diretora de Desenvolvimento Institucional

Lívia Dias de Paula Porfírio

Diretor de Administração e Planejamento

Junior Luiz Costa

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

**CRITÉRIOS DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

Estabelece normas quanto aos critérios de afastamento para qualificação de servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus São João del-Rei.

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

R E S O L V E:

Art. 1º - Normatizar os critérios de Afastamento para Qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do *Campus* São João del-Rei, em conformidade com a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Decreto n.º 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, o Decreto n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, a Portaria MEC n.º 475, de 26 de agosto de 1987, o Decreto n.º 1.378, de 07 de fevereiro de 1995, a Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, o Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, o Decreto n.º 5.825, de 29 de junho de 2006, a Nota Técnica SEI n.º 6197/2015-MP e a Portaria-R n.º 1.057, de 20 de novembro de 2014.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa, serão considerados:

- I. Afastamento: a dispensa temporária do servidor do exercício das atividades de seu cargo para participar de diferentes modalidades de qualificação *stricto sensu* e pós-doutorado, que venham a contribuir para a sua formação profissional, visando à melhoria de sua eficiência e à qualidade dos serviços prestados, conforme legislação vigente, descrita no Art. 1º;
- II. Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- III. Modalidades de qualificação: ações de qualificação presenciais e/ou à distância, assim definidas:
- a) mestrado: cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) doutorado: cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) pós-doutorado: programas de pós-graduação, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 3º - O planejamento da qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, em nível de Pós-graduação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* São João del-Rei é de competência das Direções Sistêmicas e deverá obedecer ao Plano Anual de Qualificação.

Art. 4º - A cada Direção Sistêmica compete:

- I. Elaborar planejamento das ações de qualificação no âmbito das Coordenações a ela vinculadas, projetado para um período de 04 (quatro) anos, independentemente da gestão em exercício, considerando planejamento global, de curto, médio e longo prazo;
- II. Considerar o resultado do ano anterior integrando, necessariamente, entre outros, os seguintes aspectos:
 - a) estatística sobre as principais características do corpo técnico-administrativo;
 - b) listagem dos servidores que continuarão em atividade de pós-graduação *stricto sensu* no *Campus*;
 - c) relação dos candidatos postulantes à pós-graduação, discriminados por nível de habilitação pretendida, por área de conhecimento e de concentração, após manifestação formal em documento próprio;
 - d) metas prioritárias das Direções Sistêmicas para comporem as metas gerais do *Campus*, quanto à qualificação e formação de recursos humanos pós-graduados.

Art. 5º - A indicação de cursos de qualificação previstos pelos servidores e aprovada pela respectiva Direção Sistêmica quando da composição do Plano Anual de Qualificação dos servidores Técnico-Administrativos terá, unicamente, a finalidade de contabilidade e enumeração para se embasar o quantitativo de servidores a serem contemplados simultaneamente com afastamento integral e/ou qualificação em serviço por meio de editais, respeitando-se o percentual descrito no Art. 13 e os critérios preestabelecidos no Art. 15.

Art. 6º - Cada Direção Sistêmica, após elaborar o seu Plano Anual de Qualificação de servidores, deverá submetê-lo à Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Parágrafo único - O plano poderá ser reavaliado semestralmente pelas Direções Sistêmicas de acordo com suas necessidades, seguidos os trâmites de aprovação determinados nesta Instrução Normativa.

Art. 7º - Após análise da Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o Plano Anual de Qualificação de servidores em nível de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado será submetido ao Conselho de *Campus* para aprovação e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação para elaboração da política de qualificação institucional, articulada com a Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 8º - As intenções de afastamento para qualificação em programas de pós-graduação dos servidores constantes no Plano Anual de Qualificação da respectiva Direção Sistêmica e, conseqüentemente, do planejamento global do *Campus* servirão de base para elaboração do Edital.

§ 1º - Somente serão protocoladas solicitações de afastamento para qualificação na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas quando da aprovação do candidato em Edital específico.

§ 2º - Não serão aceitas solicitações não constantes do Plano Anual de Qualificação.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 9º - À Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) compete avaliar, classificar e acompanhar as solicitações de afastamentos de servidores do *Campus*, com base no Plano Anual de Qualificação, no resultado do Edital vigente e nas determinações desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Após aprovação no Edital vigente, o servidor apresentará o requerimento de afastamento à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, que encaminhará a documentação à CCS para que sejam tomadas as demais providências.

CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO

Art. 10 - O afastamento integral pode ser:

- I. Do país: quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo ou missão oficial no exterior, nos termos do Art. 95 da Lei 8.112/90;
- II. No país: quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo em nível de pós-graduação no Brasil;
- III. Com ônus: quando, além do vencimento e demais vantagens do cargo, forem pagas, mediante disponibilidade orçamentária, passagens, diárias ou bolsas de estudo;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

IV. Com ônus limitado: quando for mantida apenas a remuneração do servidor.

Parágrafo único - Para fins orçamentários, o *Campus* São João del-Rei somente permitirá o afastamento integral com ônus limitado.

Art. 11 - A duração do afastamento para a realização de ações de qualificação, em acordo com os limites estabelecidos no Decreto n.º 5.707/06, quando integral, será de:

- I. Até 12 (doze) meses para mestrado;
- II. Até 24 (vinte e quatro) meses para doutorado;
- III. Até 06 (seis) meses para pós-doutorado.

§ 1º - O servidor poderá solicitar prorrogação do afastamento em até 50% do período inicialmente concedido, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, contados da finalização do prazo deste afastamento, mediante atendimento da métrica estabelecida no Artigo 13.

§ 2º - O requerimento de prorrogação deverá conter justificativa da necessidade apresentada pelo servidor com anuência do orientador.

Art. 12 - Na impossibilidade do afastamento integral, poderá ser concedido Horário Especial ao Servidor Estudante, nos termos do Art. 98 da Lei n.º 8.112/90 e regulamentação específica do IF Sudeste MG (Portaria-R n.º 634/2011) ou carga horária de trabalho para Qualificação em Serviço, conforme Resolução CONSU n.º 09/2016, de 29 de março de 2016, e regulamentação interna sobre a matéria, expedida no *Campus*.

Seção I **Do Número de Afastamentos**

Art. 13 - O número de servidores técnico-administrativos que poderá ser contemplado com afastamento, simultaneamente, corresponderá ao percentual entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do total de servidores técnico-administrativos lotados e em efetivo exercício no *Campus* São João del-Rei.

§ 1º - O arredondamento do quantitativo previsto no caput deste artigo deve ser para baixo quando o algarismo após a vírgula for 0, 1, 2, 3, ou 4. No caso do algarismo após a vírgula ser 5, 6, 7, 8 ou 9, arredondar-se-á para cima.

§ 2º - A Comissão de Capacitação de Servidores (CCS) opinará e definirá, quando for o caso, sobre as áreas prioritárias para qualificação.

Art. 14 - Consolidado o Plano Anual de Qualificação e após estudos sobre o total de servidores já contemplados com afastamento, havendo capacidade da instituição suportar novas

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

vacâncias até o limite estabelecido no Art. 13, a Direção Geral publicará editais de afastamento para qualificação em programas de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, de modo a viabilizar que o início do afastamento coincida com o início do semestre letivo.

Parágrafo único - Deverão ser observadas as seguintes prerrogativas:

- I. Os currículos comprovados dos candidatos serão ordenados em classificação geral, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios previstos no Anexo I desta Instrução Normativa;
- II. Na classificação geral, a posição final dos candidatos será devidamente ajustada conforme as seguintes regras:
 - a) as vagas serão distribuídas de forma a contemplar o maior número possível de unidades administrativas participantes do pleito, de modo que o afastamento de dois servidores de uma mesma coordenação ou órgão equivalente se dará caso haja capacidade de vaga, após a contemplação de todas as unidades administrativas participantes do edital;
 - b) os candidatos postulantes ao afastamento que estejam matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* nas modalidades MINTER, DINTER ou em outros programas realizados em serviço ou em regime de parceria institucional que permita ao servidor permanência em serviço, serão posicionados após os demais candidatos;
- III. No caso de empate em número de pontos após a análise dos currículos, o desempate para fins de classificação geral ocorrerá através dos seguintes critérios, nesta ordem:
 - a) maior tempo de serviço no *Campus* São João del-Rei;
 - b) maior tempo de serviço no Serviço Público Federal;
 - c) maior idade;
 - d) maior distância em quilômetros do *Campus* São João del-Rei do IF Sudeste MG à Instituição ofertante do curso pretendido ou em andamento.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação para Classificação

Art. 15 - Os itens a seguir serão utilizados para construção de uma Tabela de Critérios de Avaliação para Classificação dos Processos de Afastamento para Qualificação dos Técnicos Administrativos (Anexo I) com pontuação e em formato de Edital, conforme Art. 28:

- I. Tempo de serviço público;
- II. Produção técnica/acadêmica;
- III. Atividade administrativa;
- IV. Distância em quilômetros entre o IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei e a instituição ofertante do curso pretendido ou em andamento;
- V. Compatibilidade entre a área de atuação profissional do servidor e o curso de pós-graduação pretendido ou em andamento, conforme o Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- VI. Pontuação do programa de pós-graduação *stricto sensu* pretendido ou em curso pelo candidato, de acordo com avaliação da Capes (salvo quando em caso de pós-doutorado).

Seção III

Das Condições para o Afastamento

Art. 16 - O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior no país (Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90).

Art. 17 - Poderá solicitar o afastamento para qualificação o servidor Técnico-Administrativo que atender às seguintes condições:

- I. Ter concluído o estágio probatório e ser titular de cargo efetivo no IF Sudeste MG há pelo menos 03 (três) anos para mestrado e 04 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, conforme determina o § 2º do Art. 96-A da Lei n.º 8.112/1990;
- II. Estar matriculado ou aceito em curso de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
- III. Permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período mínimo igual ao do afastamento concedido, conforme Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90, firmando compromisso por meio de termo próprio para este fim. O servidor deverá permanecer, ainda, no mesmo regime do trabalho, salvo interesse da Instituição;
- IV. Ter permanecido em efetivo exercício pelo mesmo período em que esteve afastado anteriormente, respeitando o período mínimo de 02 (dois) anos para que concorra a novo edital para uma nova qualificação, conforme dispõe o Art. 96-A da Lei n.º 8.112/90;
- V. Não ter usufruído de Licença para Tratar de Assuntos Particulares ou Afastamento para Qualificação nos últimos 02 (dois) anos em caso de mestrado ou doutorado e nos últimos 04 (quatro) anos em caso de pós-doutorado;
- VI. Ter anuência da Direção Sistêmica, com a validação da Direção Geral do *Campus*;
- VII. Caso já esteja cursando a pós-graduação, apresentar comprovante de matrícula acompanhado da declaração da Instituição e/ou do orientador com informações sobre em que fase se encontra o trabalho, inclusive informando o percentual de créditos já concluídos;
- VIII. Não será concedido afastamento ao servidor que possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para pós-doutorado;
- IX. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 18 - Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

cumprido o período de permanência previsto no inciso III do Art. 17, deverá ressarcir à Instituição, na forma do Art. 47 da Lei n.º 8.112/90, dos gastos com sua qualificação.

Art. 19 - Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento também deverá ressarcir à Instituição, na forma do Art. 47 da Lei n.º 8.112/90, dos gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, ouvido o Conselho de *Campus*.

Art. 20 - O servidor ocupante de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) que se afastar para qualificação perderá o vencimento de CD ou FG.

Art. 21 - Não poderá se afastar o servidor que, em função de previsão de aposentadoria compulsória, não possa cumprir, quando do seu retorno, tempo de exercício igual ao de afastamento da Instituição.

Art. 22 - Disciplinas isoladas não serão consideradas para fins de concessão de afastamentos.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 23 - A concessão de licenças remuneradas a gestantes, adotantes e as por motivo de doença em pessoa da família, atividades políticas, tratamento de saúde e acidentes em serviço, previstas nos artigos 83, 86, 202, 207, 210 e 211 da Lei n.º 8112/90, implicará a suspensão temporária do afastamento. Neste caso, o servidor deverá formalizar, junto à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, a interrupção temporária do afastamento, anexando ao requerimento de formalização a documentação comprobatória da licença.

Parágrafo único - Os impedimentos por motivo de doença em pessoa da família, tratamento de saúde do servidor e acidentes em serviço deverão ser comprovados por atestados médicos, homologados pela Junta Médica Oficial do IF Sudeste MG, observado o disposto na legislação discriminada no *caput* deste artigo.

Art. 24 - Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que encaminhará à CCS para análise da possibilidade de suspensão temporária do afastamento.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 25 - São razões para a revogação da concessão do afastamento para qualificação:

- I. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa;
- II. Reprovação por faltas às atividades;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- III. Reprovação por insuficiência de aproveitamento;
- IV. Trancamento geral de matrícula;
- V. Mudança de curso;
- VI. Interrupção do curso, salvo as hipóteses previstas no Art. 24;
- VII. A não entrega de relatório de atividades semestralmente à Direção de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, conforme formulário próprio e de acordo com a Portaria-R n.º 1.057/2014.

Parágrafo único - Qualquer afastamento para qualificação deverá ser usufruído exclusivamente para a realização e conclusão do curso, retornando o servidor com a respectiva titulação e/ou relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento. Caso contrário, deverá ressarcir o IF Sudeste MG das despesas decorrentes do afastamento.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO

Art. 26 - São impedimentos para a concessão do afastamento para qualificação:

- I. Licença remunerada à gestante ou à adotante;
- II. Licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família;
- III. Licença sem remuneração para exercer atividade política;
- IV. Licença remunerada para tratamento de saúde;
- V. Licença por acidente em serviço;
- VI. Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os procedimentos para solicitação de afastamento para qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação serão realizados através de editais específicos estabelecidos com base no Plano Anual de Qualificação.

Art. 28 - O servidor cujo Programa vinculado ocorrer em Instituição no exterior ou fora do estado de Minas Gerais, terá, a título de trânsito, prazo de 10 (dez) dias e de 5 (cinco) dias, respectivamente, para reassumir suas funções no IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei. Os demais deverão reassumir imediatamente após o término, o cancelamento ou a suspensão temporária do afastamento.

Art. 29 - O servidor deverá aguardar em exercício a homologação de seu afastamento, mediante autorização e/ou Portaria do Reitor, ou quem tiver delegação desta competência, sob pena de incorrer em falta não justificada.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Art. 30 - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Capacitação de Servidores (CCS).

Ataulpa Luiz de Oliveira
Diretor-Geral
IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

ANEXO I

**Tabela de critérios para classificação dos processos de Afastamento para
Qualificação**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO	Pontuação máxima
1) TEMPO DE SERVIÇO	15
1.1) Tempo de serviço devidamente comprovado no IF Sudeste MG - <i>Campus</i> São João del-Rei	10,0
Até 12 meses	1,0
Mais de 12 até 24 meses	2,0
Mais de 24 até 36 meses	4,0
Mais de 36 até 48 meses	6,0
Mais de 48 até 60 meses	8,0
Mais de 60 meses	10,0
1.2) Tempo de serviço público devidamente comprovado em outros <i>campi</i> do IF Sudeste MG ou em outros órgãos	5,0
Até 12 meses	1,0
Mais de 12 até 24 meses	2,0
Mais de 24 até 36 meses	2,5
Mais de 36 até 48 meses	3,5
Mais de 48 até 60 meses	4,0
Mais de 60 meses	5,0
2) PRODUÇÃO TÉCNICA/ACADÊMICA	30
2.1. Produção acadêmica	15,0
2.1.1) Membro de projetos de ensino, pesquisa ou extensão financiados por agência de fomento (0,40 por projeto, podendo contemplar no máximo 5 projetos)	1,5
2.1.2) Membro de projetos de ensino, pesquisa ou extensão não financiados por agência de fomento (0,20 por projeto, podendo contemplar no máximo 5 projetos)	0,7
2.1.3) Resumos e/ou trabalhos completos publicados em anais de eventos (últimos 5 anos) (0,30 por publicação, podendo contemplar no máximo 10 publicações)	2,2
2.1.4) Artigos publicados em periódicos indexados ou capítulos de livros publicados (últimos 5 anos) (0,7 por publicação, podendo contemplar no máximo 5 publicações)	2,6
2.1.5) Livro publicado avaliado por conselho editorial e indexado (1,75 por publicação, podendo contemplar no máximo 2 publicações)	2,6
2.1.6) Participação em grupo de pesquisa certificado pela Instituição ou por agência de fomento (0,5 por grupo, podendo contemplar no máximo 2 grupos)	0,7
2.1.7) Revisor científico em periódicos, eventos ou membro de corpo editorial (0,25 por revisão, podendo contemplar no máximo 4 revisões)	0,7
2.1.8) Orientação de Iniciação Científica ou de projeto de extensão (0,3 por orientação aprovada, podendo contemplar no máximo 5 orientações)	1,1
2.1.9) Coorientação de Iniciação Científica ou de projeto de extensão (0,2 por coorientação aprovada, podendo contemplar no máximo 5 coorientações)	0,7



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

2.1.10) Conferência ou palestra ministrada em eventos técnico-científicos, de extensão ou administrativos (0,25 por evento, podendo contemplar no máximo 4 eventos)	0,7
2.1.11) Participação em eventos científicos e tecnológicos, com ou sem produção (0,2 por evento, podendo contemplar no máximo 10 eventos)	1,5
2.2. Produção técnica	15,0
2.2.1) Participação em comissões de elaboração/criação de materiais de apoio, devidamente comprovadas por Portaria/Resolução e produto aprovado (regulamentos, regimentos, PPC, manuais e cartilhas, produtos tecnológicos, manual de procedimentos, instruções normativas, dentre outros de mesma natureza) (0,625 por participação, podendo contemplar no máximo 8 comissões)	8,0
2.2.2) Supervisão de estágio/estagiário(s) (0,5 por vaga de estágio, podendo contemplar no máximo 2 vagas de estágio)	1,5
2.2.3) Organização de eventos técnico-científicos, de extensão ou administrativos (0,4 por evento, podendo contemplar no máximo 5 eventos)	3,0
2.2.4) Atuação como Instrutor/Supervisor/Orientador em programas de Formação Inicial e Continuada (FIC). (0,0625 por mês, podendo contemplar no máximo 2 anos)	2,5
3. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	40
3.1) Participação comprovada em ações de capacitação, exceto cursos de pós-graduação (somatório de carga horária):	6,0
De 80 até 179 horas	3,0
De 180 até 239 horas	4,0
De 240 até 319 horas	5,0
Acima de 320 horas	6,0
3.2) Ocupante de Cargo de Direção, com portaria de nomeação:	6,0
Até 12 meses	1,0
Mais de 12 até 24 meses	2,0
Mais de 24 até 36 meses	3,0
Mais de 36 até 48 meses	4,0
Mais de 48 até 60 meses	5,0
Mais de 60 meses	6,0
3.3) Ocupante de cargos de coordenação com portaria de nomeação, sem cargo comissionado (máximo 45 meses) (0,1 por mês)	4,5
3.4) Responsável por Setor na estrutura linear do <i>Campus</i> (máximo 15 meses) (0,1 por mês).	1,5
3.5) Ocupante de cargo comissionado (máximo 30 meses) (0,1 por mês)	3,0
3.6) Participação em comissão de organização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e/ou processos seletivos simplificados (0,4 por participação, podendo contemplar no máximo 5 bancas e/ou participações em comissões)	2,0
3.7) Apoio administrativo em programas de Formação Inicial e Continuada (FIC) (0,0625 por mês, podendo contemplar no máximo 24 meses)	1,5
3.8) Designação, por Portaria, como Fiscal/Auxiliar de Contrato – com participação e período comprovados (0,167 por mês, podendo contemplar no máximo 24 meses)	4,0
3.9) Representante dos TAE em órgãos colegiados (CEPE, CONSU, Conselho de <i>Campus</i>) (0,1875 por mês, podendo contemplar no máximo 24 meses)	4,5
3.10) Participação em comissões/grupos de trabalho de execução administrativa, supervisão e avaliação, devidamente comprovada por Portaria/Resolução (0,7 por participação, podendo ser contempladas no máximo 10 comissões).	7,0



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

4. DISTÂNCIA EM QUILOMETROS DO CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI DO IF SUDESTE MG À INSTITUIÇÃO OFERTANTE DO CURSO PRETENDIDO OU EM ANDAMENTO	5,5
De 50 a 100 km	2,5
De 101 a 200 km	3,5
201 a 400 km	4,5
Acima de 400 km	5,5
5. COMPATIBILIDADE ENTRE A ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR E O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PRETENDIDO OU EM ANDAMENTO	7,0
5.1) Correlação direta entre a área de atuação profissional do servidor e o curso de pós-graduação pretendido ou em andamento, devidamente atestada por declaração emitida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, conforme Decreto nº 5.824/06	7,0
6. PONTUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU PRETENDIDO OU EM CURSO PELO CANDIDATO, DE ACORDO COM AVALIAÇÃO DA CAPES (SALVO QUANDO EM CASO DE PÓS-DOCTORADO)	2,5
Conceito 3	0,5
Conceito 4	1,0
Conceito 5	1,5
Conceito 6	2,0
Conceito 7	2,5